



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 201905008

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEIXE E A EMPRESA PRO 2 LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS EIRELLI – EP.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE PEIXE - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.396.166/0001-02, com sede na Av. João Visconde de Queiroz, s/nº, Centro de Peixe - TO, neste ato representado pelo seu Prefeito JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES, brasileiro, Advogado inscrito na OAB/TO, Sob o nº 2308-B, CPF/MF sob o nº 793.639.891-00, Cédula de identidade nº 3156176-1670565, SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida João Visconde de Queiroz, s/nº Centro, Peixe – TO, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa PRO 2 LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS EIRELLI – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.837.744/0001-19, com sede na Quadra 901 SUL ALAMEDA13 QI 04 LOTE 06, Palmas - TO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada, pelo senhor Carlos Eduardo de Araújo de Lima, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 834.085.841-68, e Carteira de Identidade sob o nº. 448.410 2º Via SSP/TO, residente e domiciliado na Quadra 206 Sul, Alameda 12, Edifício Toronto, Aptº 401, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, têm entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1.O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços na montagem da estrutura da Praia da Tartaruga 2019, conforme especificações e quantidades técnicas constantes neste Edital e Termo de Referência, pelo período de 28 de junho a 28 de julho de 2019, conforme especificações abaixo:

LOTE 02		
01	04	Stand tipo camarim medindo 04x04 metros, em octanorme climatizado - coberto com lona anti-chama, tipo pirâmide, em estrutura tubular galvanizada, com fechamento nas laterais e superiores em painéis de TS branco formicados e perfis de alumínio anodizado natural com 04m x 04m e 2,70 metros de altura, piso deck com 01 (um) ponto de luminária com lâmpada de no mínimo 20W, aterramento, 02 (duas) tomadas, extintores, porta com fechadura, 01 (um) banheiro químico embutido, contendo a seguinte mobília: 01 (uma) mesa redonda com tampo de vidro e 04 (quatro) cadeiras, 01 (um) jogo de sofá em couro, 04 (quatro) poltronas, 02 (dois) aparadores, 01 (um) espelho em tamanho médio de 1,5 a 2,0x50cm, e 01 (um) frigobar. climatizado com controle para regular a temperatura. Todos os stands deverão ser entregues limpos, em perfeitas condições. (não serão aceitos ar condicionados velhos ou em má condições) <ul style="list-style-type: none">• Período de locação 30 dias
02	01	Stand medindo 10x10 metros (para saúde), climatizado com fechamento nas laterais e superiores em painéis de TS branco formicados e perfis de alumínio anodizado natural com 01 (um) ponto de luminária com lâmpada de no mínimo 20W, aterramento, 04 (quatro) tomadas e extintores (não serão aceitos ar condicionados velhos ou em má condições) <ul style="list-style-type: none">• Período de locação 30 dias
03	01	Stand medindo 10x10 metros (para sede da prefeitura), climatizado com fechamento nas laterais e superiores em painéis de TS branco formicados e perfis de alumínio anodizado natural com 01 (um) ponto de luminária com lâmpada de no mínimo 20W, aterramento, 04 (quatro) tomadas e extintores (não serão aceitos ar condicionados velhos ou em má condições) <ul style="list-style-type: none">• Período de locação 30 dias



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE - TO
ADM: 2017/2020



04	600 mts	Stand climatizado, com fechamento nas laterais e superiores em painéis de TS branco formicados e perfis de alumínio anodizado natural com 01 (um) ponto de luminária com lâmpada de no mínimo 20W, aterramento, 04 (quatro) tomadas e extintores (não serão aceitos ar condicionados velhos ou em má condições) <ul style="list-style-type: none">• Período de locação 30 dias
05	200 mts	Fechamento Locação de placa de fechamento em placas metálicas na altura mínima de 2,20 metros, com travessa e suporte para fixação e sem pontas de lança, portões para saídas de emergência, de no mínimo 4,40 metros de largura, padrão ABNT. <ul style="list-style-type: none">• Período de locação 30 dias
06	200 mts	Disciplinadores Locação de disciplinadores, com grade disciplinadora tubular medindo 3 m de comprimento por 1,20 m de altura, com vão de 0,11 cm, toda modulável em estrutura de metalon na chapa 18 galvanizado. <ul style="list-style-type: none">• Período de locação 30 dias
07	04	Portais de entrada na medida 10x1x4 de altura com lona impressa <ul style="list-style-type: none">• Período de locação 30 dias
08	1.000 mts	Locação de piso de madeira tipo deck, modulo de 1 x 1 mt <ul style="list-style-type: none">• Período de locação 30 dias
Valor Total do Lote 02 - R\$:110.000,00 (cento e dez mil reais)		

LOTE 03		
01	60	Tenda: Locação de tendas medindo 10x10m com 3m de altura, coberta com lona vinil anti-chama branca, camada de pvc com alto índice de aditivos anti uv, tratamento anti-chama, anti-mofo e anti-fungo, tipo pirâmide, em estrutura tubular de ferro galvanizado padrão abnt. Obs.: deve conter aterramento e iluminação com no mínimo 1 (um) ponto de luminária, 04 tomadas. <ul style="list-style-type: none">• Período de locação 30 dias
02	25	Tenda: locação de tendas medindo 05x05m com 3m de altura, coberta com lona vinil anti-chama branca, camada de pvc com alto índice de aditivos anti uv, tratamento antichama, anti-mofo e anti-fungo, tipo pirâmide, em estrutura tubular de ferro galvanizado padrão abnt. Obs.: deve conter aterramento e iluminação com no mínimo 1 (um) pontos de luminária, 04 tomadas. <ul style="list-style-type: none">• Período de locação 30 dias
03	10	Tenda: locação de tendas medindo 03x03m com 3m de altura, coberta com lona vinil anti-chama branca, camada de pvc com alto índice de aditivos anti uv, tratamento antichama, anti-mofo e anti-fungo, tipo pirâmide, em estrutura tubular de ferro galvanizado padrão abnt. Obs.: deve conter aterramento e iluminação com no mínimo 1 (um) pontos de luminária, 04 tomadas. <ul style="list-style-type: none">• Período de locação 30 dias
04	10	Tenda: locação de tendas medindo 08x08m com 3m de altura, coberta com lona vinil anti-chama branca, camada de pvc com alto índice de aditivos anti uv, tratamento antichama, anti-mofo e anti-fungo, tipo pirâmide, em estrutura tubular de ferro galvanizado padrão abnt. Obs.: deve conter aterramento e iluminação com no mínimo 1 (um) pontos de luminária, 04 tomadas. <ul style="list-style-type: none">• Período de locação 30 dias
05	50	Locação de banheiros químicos: Descrição: Locação de banheiro químico individual, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,10 m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação do gênero (masculino ou feminino) e de ocupado, para uso do público em geral.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE - TO
ADM: 2017/2020



		<ul style="list-style-type: none">• Período de locação 30 dias
Valor Total do Lote 03 - R\$: 123.000,00 (cento e vinte e três mil)		

LOTE 04		
01	300 mts	Lona impressas com divulgação de temporada (banner's, outdoors) <ul style="list-style-type: none">• Período de locação 30 dias
02	200 mts	Adesivo impressos para identificação <ul style="list-style-type: none">• Período de locação 30 dias
03	200 mts	Lona com metalon para identificação das barracas <ul style="list-style-type: none">• Período de locação 30 dias
Valor Total do Lote 04 - R\$:50.000,00 (cinquenta mil reais).		

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo nº 003-2019/PP04, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1 O Edital do Pregão Presencial SRP nº 003/2019 do CONTRATANTE;

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em de 21 de maio de 2019.

1.3. A prestação dos serviços objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº. 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma presencial, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme requisição/autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos locais e horários de acordo com a demanda, com no mínimo 05 dias antes da realização do evento.

2.2. Os equipamentos para realização dos serviços deverão ser entregues no local do evento com antecedência mínima de 48 horas antes da realização do evento, após recebimento da requisição/autorização da Contratante.

2.3. A execução dos serviços será na Praia da tartaruga a 5 Km de distância da sede do município de Peixe – TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:

3.1. A Contratante somente receberá os serviços mediante a emissão do laudo do Corpo de Bombeiros liberando as estruturas montadas para a realização do evento, conforme estipulado nos itens 8.3.5 e 8.3.6 deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA:

4.1. O CONTRATADO deverá refazer qualquer serviço defeituoso, sem ônus adicionais ao ÓRGÃO DEMANDANTE, no prazo de até 5 (cinco) horas, sob pena de multa, por hora de atraso, no valor de 5% sobre o preço do serviço a ser refeito.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. O valor ordinário dos lotes do presente Instrumento é de R\$: 283.000,00 (duzentos e oitenta e três mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada: DOTAÇÃO: 23.695.0015.2.096 – Manutenção da Praia; 13.392.0020.2044 – Manutenção das Atividades Culturais. ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 104 – EMENDA; 10.00.000 – Recursos Próprios.

6.2. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura em observância à unidade gestora emissora que albergou os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. A CONTRATADA e o CONTRATANTE ater-se-ão ao disposto no item 10.4 do Termo de Referência, com observância que o pagamento será realizado, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, Banco Bradesco, Agência 6653, Conta Corrente 4303-6, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste contrato.

8.2 As partes se comprometem a cumprirem rigorosamente o estipulado nos itens 8.3 e 8.4 deste contrato.

8.3. Constituem obrigações da Contratada:

8.3.1. A execução dos serviços será conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através de requisição/autorização com no mínimo 05 (cinco) dias antes da realização do evento. Os equipamentos para realização dos serviços deverão ser entregues no local do evento com antecedência mínima de 48 horas antes da realização do evento, após recebimento da requisição/autorização.

8.3.2. O local para a execução dos serviços será na Praia da tartaruga a 5 Km de distância da sede do município de Peixe – TO.

8.3.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados, no período de 28 de junho a 28 do mês de julho de 2019, no local e horário designados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com indicativo de contato do responsável pela ação.

8.3.4. A CONTRATADA está ciente de que NÃO será calculado como dias necessários para transporte, montagem e desmontagem da estrutura.



8.3.5. A CONTRATADA deverá providenciar a vistoria do Corpo de Bombeiros para aprovação e liberação das estruturas para realização do evento;

8.3.6. A CONTRATADA ficará responsável pela emissão e pagamento das ART,s , bem como, apresentação dos projetos da estrutura ao Corpo de Bombeiros.

8.3.7. Fica a CONTRATADA obrigada a executar o objeto de comprovada qualidade, obedecidas as normas de padronização e qualificação aplicáveis em cada caso e a atender as exigências contidas no **ANEXO II** - Termo de Referência do edital.

8.3.8. O objeto em desacordo com o Edital será rejeitado e deverá ser refeito pela CONTRATADA, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

8.3.9. A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, tais como: mão de obra – operador, técnicos, montagem, desmontagem, manutenção técnica, abastecimento, rodagem, transporte de pessoal e material para a montagem, arcando com eventuais custos de taxas administrativas, pagamento de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre o objeto.

8.3.10. A montagem deverá ser acompanhada por um responsável designado pela Contratante, que emitirá relatório de fiscalização, que acompanhará a Nota fiscal do serviço por ele atestada.

8.3.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3.12. A CONTRATADA fica obrigada a realizar com pontualidade os serviços solicitados.

8.3.13. A CONTRATADA fica responsável pela alimentação (refeição ou lanche) e fornecimento de água dos seus funcionários durante a prestação dos serviços.

8.3.14. A CONTRATADA fica sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela Contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do serviço.

8.4. Constituem obrigações da Contratante:

8.4.1. Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

8.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para os serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.4.3. Efetuar o respectivo pagamento devido pelo serviço, dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

8.4.4. Comunicar, oficialmente, a CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, notificando sobre imperfeições, multas, penalidades, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.4.5. Atestar a execução do objeto contratado por meio do setor competente.

8.4.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da Contratada considerado inadequado à execução do serviço contratado.

8.4.7. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos, solicitando à contratada as substituições que se verificarem necessárias.

8.4.8. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Pelo não cumprimento total ou parcial dos serviços, o Município poderá sujeitar a empresa adjudicatária às penalidades seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- d) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto desta licitação, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

9.2 Quando o proponente não assinar o instrumento contratual na forma estabelecida, estará sujeito à multa do item 9.1."b" e à penalidade do item 9.1."e" ou 9.1."f", além de decair o direito à execução do objeto.

9.3 As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.

9.4 As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Prefeitura ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n. 8.666/93.

9.6 As penalidades serão aplicadas diretamente pelo órgão, através do ordenador da despesa, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.7 O proponente será cientificado, por escrito, da penalidade aplicada, ficando com o prazo de 5 (cinco) dias úteis para, se o desejar, recorrer à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**.

9.8 A suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública, além das penalidades civil, penal e criminal, poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do Pregão;
- b) Apresentarem declaração ou qualquer documento falso, fraudado ou cometerem fraude fiscal;
- c) Aliciar demais concorrentes ou formar conluio entre interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

11.1. O presente Contrato fica vinculado ao processo administrativo nº 003-2019/PP04.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE - TO
ADM: 2017/2020



12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1. O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência pelo período de 30 (trinta) dias, sendo do prazo de execução do dia 28 de junho a 28 de julho de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TERCEIRIZAÇÃO:

14.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. A publicação resumida do presente Contrato será no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. A gestão e fiscalização da execução deste Contrato serão efetuadas por servidor designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o Foro de Peixe - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Peixe - TO, 28 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE PEIXE - TO
José Augusto Bezerra Lopes
CONTRATANTE

PRO 2 LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS EIRELLI – EPP
CNPJ, sob o nº 10.837.744/0001-19
Carlos Eduardo de Araújo de Lima
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____